



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.475, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração a difusão do vírus e reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, as medidas de contenção do novo coronavírus (COVID-19), as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em comunhão com os valores sociais do trabalho.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão funcionar com horário reduzido de 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, deverão observar os horários de funcionamento especificados no Anexo Único desse Decreto.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES SUSPENSAS E PROIBIDAS

Art. 4º Deverão ficar suspensas as seguintes atividades, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, sem prejuízo daquelas descritas no art. 15 do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que não sejam incompatíveis com esse Decreto:

I – o funcionamento de boates, casas de festas e espaços de dança em bares e restaurantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

II - os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações, com finalidade turística.

Art. 5º Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23 (vinte e três) horas às 5 (cinco) horas.

CAPÍTULO IV DAS BARREIRAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO COVID-19

Art. 6º Ficam mantidas as Barreiras de Controle e Prevenção ao COVID-19, devendo funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, cuja finalidade e forma de funcionamento será estabelecida pelo Comitê Executivo instituído no Capítulo VII desse Decreto.

CAPÍTULO V DAS PRAIAS

Art. 7º Fica proibida a colocação, pelos ambulantes, barraqueiros e banhistas, de guarda-sóis, mesas e cadeiras nas faixas de areia das praias.

Art. 8º As barracas regularmente autorizadas ao longo da orla marítima poderão funcionar no horário compreendido entre 7 (sete) e 17 (dezesete) horas.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Art. 9º Os meios de hospedagem poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de lotação.

Parágrafo único. Permanece a proibição de aluguel de casas e apartamentos por temporada.

CAPÍTULO VII DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 10 Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão encerrar suas atividades até às 22 (vinte e duas) horas.

CAPÍTULOS VIII DOS EVENTOS

Art. 11 Fica proibida a realização de eventos privados.

CAPÍTULOS IX DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Os ônibus utilizados para transporte público de passageiros não poderão circular com passageiros de pé.

CAPÍTULOS X DOS ÔNIBUS DE TURISMO

Art. 13 O Terminal de Ônibus de Turismo (TOT) deverá operar com o limite de capacidade de 40 (quarenta) vagas de estacionamento para veículos de turismo.

CAPÍTULOS XI DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 14 As instituições de ensino, autorizadas a funcionar, ficam obrigadas a informar à Administração Pública os casos de alunos, professores e demais colaboradores que testarem positivo para COVID-19, por meio do seguinte endereço eletrônico: visacabofriorj@gmail.com.

Parágrafo único. Os infectados deverão ser afastados, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, das atividades escolares.

CAPÍTULO XII DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 15 Fica instituído o Comitê Executivo com a finalidade de definir e executar as medidas de prevenção e combate ao coronavírus e intervir com medidas necessárias urgentes, que será composto pelos seguintes Secretários:

- I – Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;
- II – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- III – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança;
- V – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo exercerão suas atividades em caráter de acumulação com as funções dos seus cargos e sem ônus adicional para o Município.

§ 3º O Comitê Executivo está autorizado a definir todas as medidas necessárias que visem deter a disseminação pelo coronavírus, cujos atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, bem como no Portal da Transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Compete ao Comitê Executivo:

I - coordenar e articular as atividades de fiscalização;

II - requisitar servidores, equipamentos, veículos e maquinários de qualquer Secretaria Municipal;

III – definir a finalidade e organizar a forma de funcionamento e locais de atuação das barreiras sanitárias.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 16 O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – as penas previstas para crimes dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, tudo conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 17 A Administração Municipal interditará integralmente o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços que forem reincidentes no descumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Permanecem inalteradas as normas previstas no Decreto nº 6.420, de 2020, com as alterações introduzidas posteriormente, naquilo em que não conflitarem com este Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.475, DE 15 DE MARÇO DE 2021

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO
24 horas		<ol style="list-style-type: none">1. Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências2. Comércio de produtos farmacêuticos3. Clínicas e consultórios médicos e odontológicos4. Laboratórios de exames clínicos e de imagem5. Clínicas veterinárias6. Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo7. Serviços Industriais de Utilidade Pública
6 às 22 horas	Comércio de Produtos Essenciais	<ol style="list-style-type: none">1. Supermercados2. Hortifrutigranjeiros3. Minimercados e Mercarias4. Açougues5. Peixarias e Aviários6. Padarias e lojas de panificados7. Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares8. Comércio da construção civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins9. Comércio atacadista10. Indústrias extrativas
10 às 19 horas	Comércio varejista	<ol style="list-style-type: none">1. Indústrias de transformação2. Atividades gráficas3. Atividades financeiras, seguradoras e serviços relacionados4. Atividades imobiliárias5. Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria6. Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial7. Atividades de arquitetura e engenharia8. Atividades de publicidade e comunicação9. Atividades administrativas e despachantes10. Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas11. Lotéricas e correspondentes bancários12. Bancas de jornais e revistas13. Comércio varejista em geral, exceto ambulantes14. Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros15. Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis16. Serviços de Corte e Costura Demais estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

		previstos anteriormente
10:30 às 22 horas		Shopping Centers
7 às 17 horas		Construção Civil
8 às 18 horas		Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins